



DESPACHO

Delegação de competências – Chefe da DOTUA

Considerando que:

A delegação de competências é o mecanismo jurídico-administrativo fundamental para a descentralização de decisões, constituindo um instrumento de racionalização e de modernização administrativa, de forma a propiciar a redução de circuitos de decisão e uma gestão dos serviços municipais mais célere e desburocratizada, e por isso mais eficiente;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu art.º 38.º habilita o Presidente da Câmara a delegar competências no dirigente máximo da respetiva Unidade Orgânica;

Delego, independentemente de poder ser subdelegado, no Chefe da DOTUA, em regime de comissão de serviço, **Arq.ª. Inês Margarida M. Mendes Marreiros**, as seguintes competências:

- ♦ Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- ♦ Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal (alínea c) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09);
- ♦ Aprovar e alterar o mapa de férias da DOTUA e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (alínea a) do n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09);
- ♦ Justificar faltas (alínea b) do n.º 2 do art.º 38.º da Lei 75/2013, de 12/09);
- ♦ Autorizar a prestação de trabalho extraordinário (alínea f) do n.º 2 do art.º 38.º da Lei 75/2013, de 12/09);
- ♦ Homologar a avaliação do período experimental (alínea h) do n.º 2 do art.º 38.º da Lei 75/2013, de 12/09);
- ♦ Autorizar a realização de despesas até ao limite de 1.000,00€ (alínea b) do n.º 2 do art.º 38.º da Lei 75/2013, de 12/09);
- ♦ Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (alínea e) do n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09);
- ♦ Autorizar a passagem de certidões (incluído as confirmações de toponímia) ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de



processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g) do n.º 3 do art.º 38º da Lei nº. 75/2013, de 12/09;

- ♦ Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória o delegante ou subdelegante (alínea m) do n.º 3 do art.º 38º da Lei nº. 75/2013, de 12/09.

Delego, ainda, na Chefe da DOTUA:

- 1) No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE), os seguintes:
 - n.º 2 do art.º 4.º – Conceder as licenças previstas;
 - n.º 5 do art.º 4.º, conjugado com o n.º 3 do art.º 5.º – Concessão de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos;
 - n.º 9 do art.º 6.º – Certificar os requisitos da operação de destaque, para efeitos de registo predial;
 - n.º 2 do art.º 8.º – Direção da Instrução do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, sem prejuízo das competências do gestor de procedimento;
 - n.º 1, 2 e 7 do art.º 11.º, conforme estabelecido no n.º 10 do art.º 11.º – Poderes no Âmbito do saneamento e apreciação liminar;
 - n.º 12 do art.º 13.º – Certificar a promoção das consultas a entidades externas;
 - n.º 6 do art.º 35.º – Emissão de certidão de identificação da comunicação prévia a solicitação do comunicante;
 - n.º 3 do art.º 65.º – Proceder a notificações nos termos e para os efeitos previstos;
 - n.º 3 do art.º 66.º – Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal;
 - art.º 75.º – Competências para emissão de alvará para operações urbanísticas;
 - art.º 88.º – Conceder licença especial para obras inacabadas;
 - n.º 1 do art.º 90.º – Nomear comissão para efeitos de vistoria prévia;
 - art.º 110.º – Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos;
 - n.º 1 do art.º 117.º – Proceder à liquidação das taxas, em conformidade com o Regulamento Municipal.
- 2) No âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, na sua atual redação (Sistema da Indústria Responsável – SIR), os seguintes:
 - n.º 1 do art.º 18.º – Emitir título de autorização de utilização;



- n.º 3 do art.º 18.º – Emitir declaração de compatibilidade com uso industrial e alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma;
 - n.º 1 do art.º 71.º – Fiscalizar no âmbito do presente diploma.
- 3) No âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na sua atual redação (Empreendimentos Turísticos), os seguintes:
- Constituir a comissão técnica para efeitos de auditorias de classificação;
 - Emitir alvará de autorização de utilização para fins turísticos;
 - n.º 1 do art.º 39.º – Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação;
 - n.º 3 do art.º 75.º – Proceder à reconversão da classificação.
- 4) No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, na sua atual redação (Licenciamento das Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustível), os seguintes:
- art.º 12.º – Nomear a comissão de vistorias;
 - art.º 20.º – Promover a realização de inspeções periódicas;
 - art.º 25.º – Exercer fiscalização.

Fica também explícito que o presente ato de delegação de competências compreende os poderes para a assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.

Paços do Concelho, aos 31 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara,

Jorge Joaquim Piteira Macau